ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

PROTOCOLO
02
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI N.º 86 DE 05 DE abril DE 2016

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 05 / 04 / 2016
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física nos parques e áreas de lazer.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os parques e as áreas de lazer, de natureza pública, obrigados a manter brinquedos adaptados para crianças com deficiência física.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foram desenvolvidos para pessoas que não apresentam deficiência física.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de necessidades especiais são em muitos casos isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças.

A garantia de espaços especialmente adaptados para crianças com deficiência física nos parques e áreas de lazer, tende a cooperar para com a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas. O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se um ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque, através da brincadeira, a criança inicia o seu processo de autoconhecimento, vivencia experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passa a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança, independentemente de suas limitações, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Por todos esses motivos pedimos o voto favorável das senhoras e senhores membros desta Assembleia Legislativa para este Projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROTOCOLO
64
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO
FOLHAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

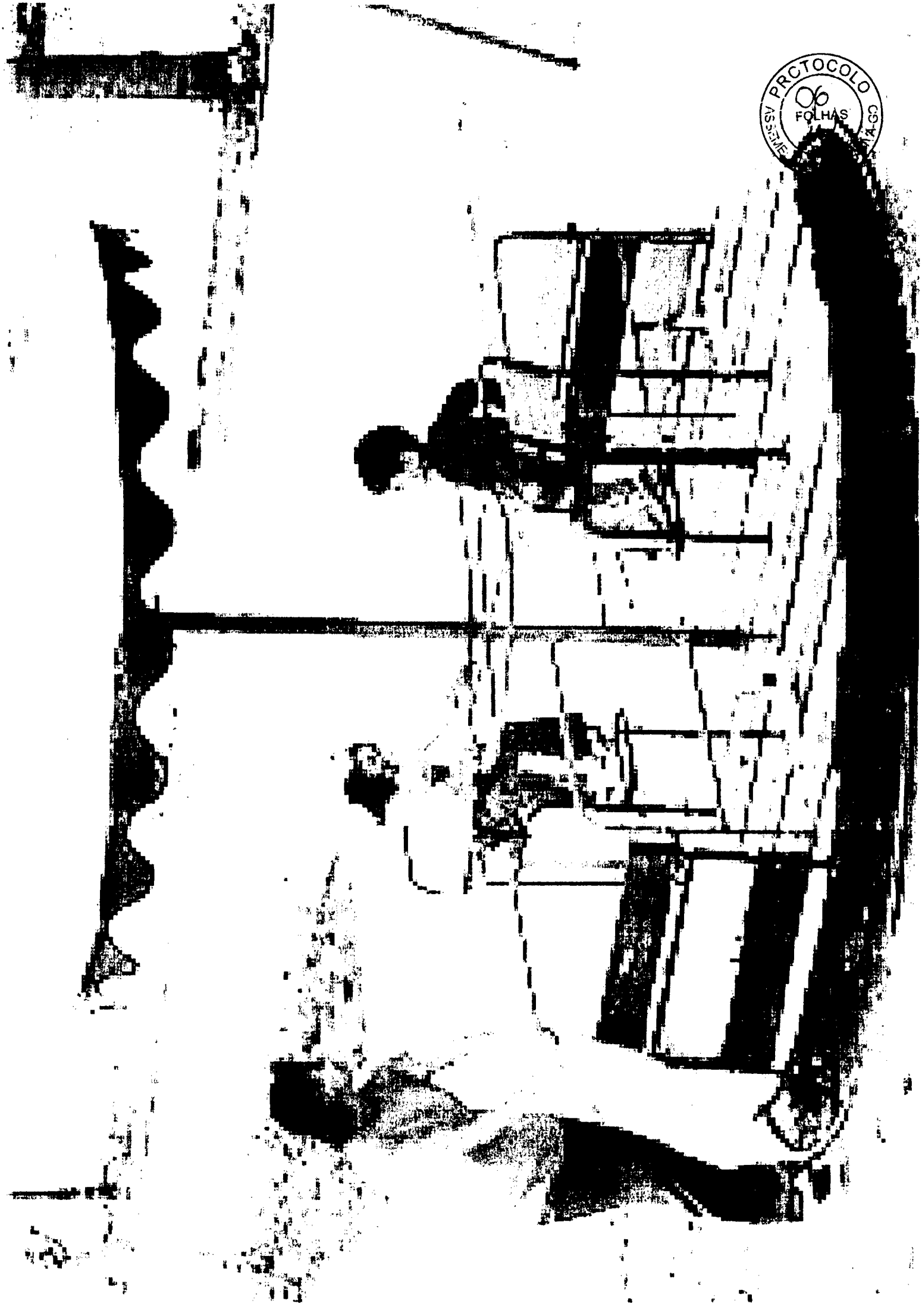
PROTOCOLO
06
FOLHAS

PROTOCOLO
07
OLHAS

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
09
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000915

Data Autuação: 05/04/2016

Projeto : 86 - AL

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO;

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS PARQUES E ÁREAS DE LAZER.

2016000915

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ESTADO DE GOIÁS ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA FOLHAS 10

PROTOCOLO 02 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

PROJETO DE LEI N.º 86 **DE** 05 **DE** abril **DE 2016**

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 05 / 04 / 2016
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física nos parques e áreas de lazer.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os parques e as áreas de lazer, de natureza pública, obrigados a manter brinquedos adaptados para crianças com deficiência física.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

Bruno Peixoto
Deputado Estadual

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO BRUNO PEIXOTO

ESTADO DE GOIÁS 11 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROTOCOLO 03 FOLHAS ASSEMBLEIA LEGISLATIVA-GO

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foram desenvolvidos para pessoas que não apresentam deficiência física.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de necessidades especiais são em muitos casos isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças.

A garantia de espaços especialmente adaptados para crianças com deficiência física nos parques e áreas de lazer, tende a cooperar para com a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas. O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se um ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque, através da brincadeira, a criança inicia o seu processo de autoconhecimento, vivencia experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passa a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança, independentemente de suas limitações, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Por todos esses motivos pedimos o voto favorável das senhoras e senhores membros desta Assembleia Legislativa para este Projeto de Lei.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Claudio Meireles
PARA RELATAR
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 12/04 / 2016.

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Leg. do Est. de Goiás
Folhas
13

PROCESSO N.º : 2016000915
INTERESSADO : DEPUTADO BRUNO PEIXOTO
ASSUNTO : Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados para crianças com deficiência física nos parques e áreas de lazer.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria de autoria do ilustre Deputado Bruno Peixoto, dispondo que os parques e as áreas de lazer, de natureza pública, ficam obrigados a manter brinquedos adaptados para crianças com deficiência física.

A justificativa da proposição menciona que a instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer permitirá que as crianças com deficiência possam desfrutar do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. Argumenta-se ainda que o ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se que essa proposição trata de matéria que se insere no âmbito da **competência legislativa concorrente** da União e dos Estados-membros, conforme art. 24, XIV, da Constituição da República, que dispõe que compete a tais entes legislar concorrentemente sobre a proteção e integração das pessoas com deficiência, cabendo à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementar a legislação federal (CF, art. 24, §§ 1º e 2º).

Neste sentido, exercendo seu desiderato constitucional, a União editou a Lei n. 10.098, de 19 de setembro de 2000, que estabelece **normas gerais** e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Comiss. Just. e Redação Assessoria
Folhas
14

Importa salientar que, em 2009, essa lei federal foi alterada pela Lei n. 11.982, de 16 de julho de 2009, para determinar a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Segundo estabelece o parágrafo único introduzido no art. 4º da Lei federal n. 10.098/00, os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Nota-se, portanto, que a Lei federal n. 11.982/09 já determina a adaptação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões, públicos e privados, às necessidades das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A medida prevista na proposição em análise encontra-se, assim, contemplada na Lei federal n. 11.982/09, razão pela qual é desnecessária a sua aprovação.

Por tais razões, somos pela **rejeição** da propositura em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de abril de 2016.

Deputado CLÁUDIO MEIRELLES
Relator

mtc

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. Legis. Est. de Goiás
Folhas
15

COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de

VISTA ao Sr. Deputado (s): Ernesto Roller

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 17/05/2016.

Presidente:

Com. de Const. Just. e Redação Assembl. de Goiás
16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do Relator **Contrário a Matéria.**

Processo Nº 915/16

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/06 / 2016.

Presidente :

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
17
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DESPACHO

APROVADO O PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, **ENCAMINHE-SE AO ARQUIVO.**

EM, 20 DE ABRIL DE 2017.

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
FOLHAS
18
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Goiânia, 20 de abril de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar